



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO n.º 214/06

Processo Administrativo n.º 06/10/8.234

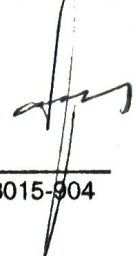
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 63/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do R. G. nº 6.381.993 e do CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.611.868/0001-77 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 063/2006**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas utilizados para diagnóstico, terapia, laboratório e reabilitação, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições, especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, no Edital e neste Termo de Contrato.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.1. O número total de equipamentos médico-hospitalares estão, distribuídos nas Unidades de Saúde de acordo com o Anexo II – Quantitativos, Locais e Detalhamento.

1.1.2. A relação de peças de reposição mais freqüente, bem como a estimativa de quantidade para reposição anual, por marca dos equipamentos, está no Anexo V – Relação de peças mais utilizadas.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço unitário mensal da mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva, para os equipamentos médico-hospitalares (Anexo II) é de R\$9.537,00 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais), conforme Tabela I abaixo.

3.1.2. Preço total anual da mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva, para todos os equipamentos resultante da multiplicação do preço total mensal de todos os equipamentos (subitem 3.1.1) x 12 meses é de R\$114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme Tabela I abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TABELA I

SEQ	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	Preço Unitario Mensal da mão-de-obra R\$	Preço Total Mensal da mão-de-obra R\$
1	Detetor Fetal ultra sônico – Doppler	71	33,00	2.343,00
2	Desfibrilador / Cardioversor	16	33,00	528,00
3	Monitor Cardíaco com Oxímetro	04	33,00	132,00
4	Bisturi / Eletrocautério	72	33,00	2.376,00
5	Eletroencefalógrafo	02	33,00	66,00
6	Ultrassom Vascular	01	33,00	33,00
7	Ultrassom para Reabilitação	06	33,00	198,00
8	Diatermia por Ondas Curtas	09	33,00	297,00
9	Eletroestimulador	05	33,00	165,00
10	Contador diferencial de células	07	33,00	231,00
11	Homogeneizador de sangue	04	33,00	132,00
12	Centrífuga	12	33,00	396,00
13	Ultrassom para diagnóstico por imagem	03	33,00	99,00
14	Oxímetro	15	33,00	495,00
15	Ventilador	04	33,00	132,00
16	Aspirador de Secreção	50	33,00	1.650,00
17	Bomba de Infusão	03	33,00	99,00
18	Incubadora de Transporte	01	33,00	33,00
19	Esteira Ergométrica	04	33,00	132,00
PREÇO TOTAL MENSAL R\$				9.537,00
PREÇO TOTAL ANUAL (Preço total mensal x 12 meses) R\$				114.444,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.3. Preço unitário e total anual das peças indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo V é de R\$ 30.556,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme Tabela II abaixo.

TABELA II

SEQ	DETETOR FETAL	CONSUMO ANUAL (peças)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Cristal Transdutor com placa sem conector	25	160,00	4.000,00
2	Cristal Transdutor sem placa sem conector	25	110,00	2.750,00
3	Alto falante	03	10,00	30,00
SEQ	DIATERMIA	CONSUMO ANUAL (peças)	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Valvula 813 p/ lbramed thermowave 400	02	440,00	880,00
2	Valvula 811 A p/ Termotron KC 4003	02	140,00	280,00
SEQ	CENTRIFUGA	CONSUMO ANUAL (peças)	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Jogo de escovas p/ Fanegem GF 8	05	100,00	500,00
2	Porta escovas	05	50,00	250,00
SEQ	ELETROCAUTÉRIO	CONSUMO ANUAL (peças)	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Caneta	10	100,00	1.000,00
2	Válvula	05	150,00	750,00
SEQ	OXÍMETRO PULSO	CONSUMO ANUAL (peças)	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Sensor adulto p/ Dixtal	10	250,00	2.500,00
2	Sensor infantil p/ Dixtal	10	250,00	2.500,00
SEQ	MONITOR COM OXÍMETRO	CONSUMO ANUAL (peças)	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1	Sensor adulto p/ Actene Ecafix	05	180,00	900,00
2	Jogo de baterias	05	39,00	195,00
3	Cabo paciente	10	260,00	2.600,00
SEQ	DESRIBILADOR	CONSUMO ANUAL (peças) R\$	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Jogo de Pás p/ Ecafix	02	545,50	1.091,00
2	Bateria p/ Ecafix	05	850,00	4.250,00
SEQ	EEG	CONSUMO ANUAL (peças) R\$	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Jg. de canetas - estiletos p/ Meditron	02	100,00	200,00
2	Jg. de canetas - estilete p/ Berger	02	100,00	200,00
SEQ	ULTRASSON REABILITAÇÃO	CONSUMO ANUAL (peças) R\$	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Transdutor p/ Carci	02	160,00	320,00
2	Transdutor p/ Sonomaster	02	160,00	320,00
SEQ	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	CONSUMO ANUAL (peças) R\$	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Frasco	05	100,00	500,00
2	Tampa do Frasco	05	100,00	500,00
SEQ	ESTEIRA	CONSUMO ANUAL (peças) R\$	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Cabo Paciente p/ Ecafix CG 7001	02	510,00	1.020,00
2	Cabo Paciente p/ TEB APEX	02	510,00	1.020,00
SEQ	FOCO CIRÚRGICO	CONSUMO ANUAL (peças) R\$	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Lampada	20	100,00	2.000,00
PREÇO TOTAL ANUAL		R\$30.556,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.4 Valor global anual resultante da somatória do preço anual da mão de obra para manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos (subitem 3.1.2) + Preço total anual das peças (subitem 3.1.3) é de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

3.1.5. A garantia para os serviços e peças substituídas será de 90 (noventa) dias (preencher de acordo com a proposta da contratada, devendo ser de no mínimo 90 dias)

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) para 12 (doze) meses.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$60.416,67 (sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotações orçamentárias do presente exercício: 800.01.10.122.2002.4188.01.3390.39.83.310.000 para serviço de mão-de-obra e 800.01.10.122.2002.4188.01.3390.30.39.310.000 para fornecimento de peças.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços únicos da mão-de-obra mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, bem como os preços unitários para o fornecimento de peças, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P_0 = Preço inicial do contrato

IPCA - Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 - relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá considerar como manutenção preventiva os serviços de verificação, limpeza, lubrificação, calibração, regulagens e conservação para a prevenção de defeitos que possam prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos, assim como a realização de reparos dos defeitos detectados durante suas rotinas.

6.1.4. A frequência da manutenção preventiva será bimestral a cada Unidade onde estiverem os equipamentos. As Unidades de Saúde (Anexo III), serão divididas em 2 (dois) lotes e, cada um destes lotes, será atendido em meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

diferentes e intercalados, ou seja, todas as Unidades serão atendidas no período de 2(dois) meses.

6.1.5. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela licitante vencedora.

6.1.6. A **contratada** deverá fazer visita a cada Unidade onde estiverem os equipamentos (Anexo II), conforme cronograma pré estabelecido.

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada mês, ao Setor de Manutenção da SMS, o cronograma de visita mensal, contendo a data em que cada unidade será visitada no mês seguinte.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá submeter um orçamento, ao Setor de Manutenção da SMS, caso haja a necessidade de troca de peças, sem qualquer cobrança adicional de mão-de-obra.

6.1.9. Considerar como manutenção corretiva os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, incluindo testes de aferição e mensuração para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

6.1.10. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela contratada, como lubrificantes, óleos e graxas, específicos para cada equipamento, agentes químicos, entre outros, bem como todas as ferramentas e instrumentos necessários para a devida execução dos serviços (ferro de solda, multímetro digital, chave de fenda, pincel, alicates, saca polia, manômetro, martelo, etc.).

6.1.11. A manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pelo Setor de Manutenção da SMS e quando houver a necessidade de troca de peças deverá ser encaminhado orçamento para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.12. Os serviços realizados e todas as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir do término dos serviços, de acordo com o ofertado na proposta da contratada.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado escrito ou telefônico para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.15. Constatado o defeito e a necessidade de troca de peças, o orçamento deverá ser entregue ao Setor de Manutenção da SMS em 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado. Os serviços serão executados somente após a aprovação da SMS.

6.1.16. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Saúde, entendendo-se que, quando a contratada devolver o equipamento à Unidade de Saúde, este está reparado e em condições normais de operação. Admite-se exceção ao prazo de 48 horas para os casos de falta comprovada de peças de reposição, que deverá ser comunicado e autorizado pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.17. As peças substituídas deverão ser entregues nas Unidades de Saúde onde estão instalados os equipamentos por ocasião de sua entrega.

6.1.18. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia e por escrito do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.19. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, e não na Unidade de Saúde, as partes removidas dos equipamentos deverão ter autorização do responsável pela unidade para serem retiradas. Neste caso, as partes removidas deverão ser devolvidas à respectiva Unidade e a contratada deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento.

6.1.20. Despesas de transporte, seguro e embalagem dos equipamentos ficarão por conta da contratada.

6.1.21. Não haverá limites para o número de atendimentos prestados aos serviços de manutenção corretiva. E neste caso, todos os serviços de mão-de-obra estarão incluídos no valor mensal de mão-de-obra referente à manutenção preventiva, ou seja, sem cobrança de qualquer hora adicional.

6.1.22. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório ao setor de Manutenção da SMS, no encerramento de cada mês, contendo informações sobre os equipamentos que receberam a manutenção corretiva naquele período, consertos e testes realizados, defeitos corrigidos, causas mais prováveis das quebras, relação das peças trocadas e quaisquer outras informações julgadas importantes.

6.1.23. Todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências enviadas pela contratada deverão ser assinados também pelo seu representante legal..

6.1.24. Os funcionários da contratada deverão se apresentar ao responsável da unidade coordenador(a) ou enfermeiro(a) responsável ao chegarem na Unidade e ao finalizarem o serviço.

6.1.25. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente peças novas e originais de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

equipamento, exceto em casos de equipamentos fora de fabricação ou falta comprovada das peças. A Secretaria Municipal de Saúde pode exigir as devidas notas fiscais a qualquer momento.

6.1.26. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.27. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.1.28. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a sub-contratação dos serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria e raio X, ficando sob a responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos até a oficina da sub-contratada.

7.2. A sub-contratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, entretanto, a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a(s) sub-contratada(s).

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se á:

8.1.1. prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1.2. efetuar o pagamento devido.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior e a nota fiscal referente às peças utilizadas em manutenções corretivas.

9.2. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhada do(s) orçamento(s) a que se referem.

9.3. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

9.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O CONTRATANTE exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela Contratada, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

9.7. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, por meio do setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem novos e genuínos, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

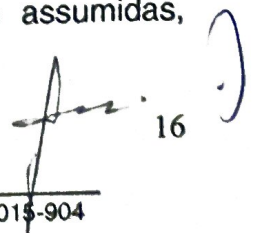
DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;


16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

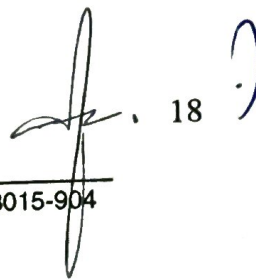
DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº063/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/08.234, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 063/2006, de fls.326/329.

 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2006


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


**RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME**

Representante Legal: Paulo Miguel Smaira

R. G. n.º 14.311.688

C P F n.º 051.135.288-38